
INSPEÇÃO REGIONAL DO TRABALHO
Despacho n.º 2208/2013 de 18 de Dezembro de 2013

A empresa Cimentaçor – Cimentos dos Açores, Lda., com identificação de pessoa coletiva n.º 512 017 360, com sede na Rua Bento Dias Carreiro, n.º 6, freguesia do Pico da Pedra, legalmente representada por João Pedro Neto Avelar Ghira, requereu autorização para exceder os limites de laboração fixados no n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, no centro de moagem das Murtas, freguesia do Pico do Pedra, apresentando como fundamento a necessidade de assegurar a sustentabilidade daquela unidade de negócio, face à crise económica e financeira nacional.

Foram consultadas as entidades competentes;

Considerando a importância do exercício da atividade no período de laboração requerido, para assegurar uma redução de custos mantendo uma produção capaz de responder à procura;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, no âmbito da competência que me foi delegada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional n.º 190/2013, de 1 de fevereiro, é autorizada a empresa Cimentaçor – Cimentos dos Açores, Lda. a laborar das oito horas de segunda-feira às oito horas de sábado, em regime de dois turnos, o primeiro das zero horas às oito horas e o segundo das dezasseis horas às vinte e quatro horas, não ficando, assim, condicionada aos limites de laboração estabelecidos no n.º 1 daquele artigo.

12 de dezembro de 2013. - A Inspetora Regional do Trabalho, *Lina Maria Cabral de Freitas*.